

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária 28 de março de 2024, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SANTO ESTEVÃO** com o NIPC 503 098 647, com sede na Rua do Prado, Santo Estevão em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Luís Jorge Chaves Ferreira, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], e poderes para o ato conferidos por deliberação da direção 05 de abril de 2024, adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação camarária de 28 de março de 2024, foi aprovada a **Proposta n.º 23/GAP/2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, para a concretização das atividades da Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, referente ao ano económico de 2024**

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto do Protocolo de colaboração)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2024, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2.^a

(Descrição das atividades a realizar)

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse considerável, durante o ano de 2024, sem ótica ou fim lucrativo.



Cláusula 3.^a
(Indicadores de resultados)

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -
Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão
Ano económico 2024**

Modalidade			Atividade Regular Indicadores de realização		Valor Total
			Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo	
ATIVIDADES EM CURSO	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futsal Feminino	Sénior	15	2ª Nacional	
		Benjamins/infantis	11	Distrital	
		Sub 15 - Iniciados	14	Distrital	
		Sub-total	40		
	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futsal Masculino	Infantis	12	Distrital	
		Benjamins	13	Distrital	
		Traquinas/Petizes	17	Distrital	
		Sub-total	42		
		TOTAL	82		
	I Maratona de Futsal Feminino		Nº mínimo de equipas a envolver		
			16		10.000,00€

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento.

Cláusula 4.^a
(Período de execução do contracto)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024.

Cláusula 5.^a
(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município à **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão** é de € 25.000 (vinte e cinco mil euros).



A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- a) € 10.000,00 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;
- b) € 10.000,00, a partir de maio de 2024, a transferir após o envio do relatório de execução das atividades à data, acompanhado do(s) comprovativo(s) da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva(s) Associações/Federações;
- c) € 5.000,00, a partir de julho de 2024, a transferir após o envio do relatório de execução da I Maratona de Futsal Feminino.

2. Apoio em espécie no valor de 3.050,00€, (três mil e cinquenta euros), pela cedência do Pavilhão Municipal e do Pavilhão da Escola Dr. António Granjo, para treinos e jogos de competição;

Cláusula 6ª

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves)

São direitos do Município de Chaves:

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar a execução das atividades constantes da cláusula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

Cláusula 7ª

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves)

O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar à **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão**, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na cláusula 9ª;
- b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo.
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento).



Cláusula 8ª

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão)

São direitos da **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão**:

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula 9ª

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão)

São deveres da **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão**:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano;
- b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução;
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves;
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0045 2233 4026 0585 8605 0.



Cláusula 12.^a

(Enquadramento legal)

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada.

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 13.^a

(Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 14.^a

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto.

Cláusula 15.^a

(Produção de efeitos)



O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024.

Cláusula 16.^a
(Entrada em vigor)

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17.^a
(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 12 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vaz Ribeiro

O Presidente do Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão

Luís Jorge Chaves Ferreira

